

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 845, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, na 1ª Reunião, realizada em 15 de fevereiro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, em observância ao art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta nos Pareceres nº 408/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e nº 01105/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000276/2018-11, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 408/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado aprovados na 1ª Reunião do Conselho Técnico e Científico, realizada em 15 de fevereiro de 2018, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam devidamente reconhecidos, com prazo de validade determinados pela sistemática avaliativa, os cursos de Mestrado e Doutorado aprovados na 1ª Reunião do Conselho Técnico-Científico, realizada em 15 de fevereiro de 2018, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

## ANEXO

### Propostas de Cursos Novos

1ª Reunião CTC-ES - 15 de fevereiro de 2018

Nº	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Decisão CS	Instituição de Ensino	UF	Região
1	Educação	Educação	DO	4	UNO ECS	Recurso Deferido	Universidade do Oeste de Santa Catarina	SC	Sul
2	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	ME	3	UNEB	Recurso Deferido	Universidade do Estado da Bahia	BA	Nordeste
3	Interdisciplinar	Direito, Justiça e Desenvolvimento	MP	3	IDP-SP	Recurso Deferido	Instituto de Direito Público de São Paulo	SP	Sudeste
4	Interdisciplinar	Ciência, Tecnologia e Segurança Alimentar	ME	3	UNICESUMAR	Recurso Deferido	Centro Universitário de Maringá	PR	Sul
5	Interdisciplinar	Promoção da Saúde, Desenvolvimento Humano e Sociedade	ME	3	ULBRA	Recurso Deferido	Universidade Luterana do Brasil	SP	Sudeste
6	Interdisciplinar	Intervenção Educativa e Social	MP	3	UNEB	Recurso Deferido	Universidade do Estado da Bahia	BA	Nordeste
7	Odontologia	Odontologia	DO	4	UVA	Recurso Deferido	Universidade Veiga de Almeida	RJ	Sudeste

Legenda:

MP - Mestrado Profissional

ME - Mestrado Acadêmico

DO - Doutorado

ROSSIELI SOARES DA SILVA

(Publicação no DOU n.º167, de 29.08.2018, Seção 1, página 10)